



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2019**

Institui o dia 22 de setembro o “Dia Estadual sem Carro”, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Estadual sem Carro" para conscientizar o cidadão sobre os danos da emissão de gases do efeito estufa e ressaltando a importância do uso sustentável dos meios de transporte.

Art. 2º. A data comemorativa do "Dia Estadual sem Carro" será celebrada anualmente no dia 22 de setembro.

§1º. No decorrer do mês de setembro serão promovidas atividades educativas e campanhas alusivas ao “Dia Estadual sem Carro”.

§2º. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 079/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 09/2019, que “Institui dia 22 de Setembro o “Dia Estadual Sem Carro”, no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/05/2019  
Horas 08 : 55  
Por: 